



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO Nº 098/2025

Dispõe sobre a criação da Coordenação dos estudos para a criação da Academia Pernambucana de Letras da Advocacia

A **DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO (OAB/PE)**, *ad referendum* do Conselho Pleno, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso I do EAOAB (Lei nº 8.906/94), c/c o artigo 109 do Regulamento Geral do EAOAB, artigo 96 do Regimento Interno da OAB/PE, e

CONSIDERANDO a importância de promover e valorizar a produção intelectual, literária e cultural da advocacia pernambucana;

CONSIDERANDO que Pernambuco possui uma longa tradição de contribuição jurídica, política e literária ao país, com nomes que marcaram a história nacional;

CONSIDERANDO a relevância de estimular o registro, a difusão e o reconhecimento público das obras e trajetórias dos juristas que, por meio da palavra escrita, contribuem para o pensamento crítico, a defesa das liberdades e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o compromisso da OAB-PE com a valorização da memória, da história e da identidade da advocacia Pernambucana,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, *ad referendum* do Conselho Pleno da OAB/PE, a Coordenação dos estudos para a criação da Academia Pernambucana de Letras da Advocacia, cujo exercício se dará pelo período de 16 de abril a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Designar como Coordenador dos estudos para a criação da Academia Pernambucana de Letras da Advocacia o advogado **JONES FIGUEIREDO ALVES** (OAB/PE 03.525-D).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Recife (PE), 16 de abril de 2025.

INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco